CONTRATO N.º 162/2013
CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE TRANSPORTE MATERIAL HOSPITALAR, QUE ENTRE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA MARCOS NUNES CORREA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNCIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no C.N.P.J./MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede provisória à Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa **MARCOS NUNES CORREA - ME**, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 07.417.444/0001-76, com sede à Rua Quatro, nº 30, Bairro Parque Industrial, Município de Miracatu, neste ato representada pelo Senhor **MARCOS NUNES CORREA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 22393014/SSP/SP e do C.P.F./MF. n.º 105.276.288-32, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubistchek, nº 200, Bairro Centro, no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente CONTRATADA ajustam entre si, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1.- Através do Edital de Licitação – Convite nº 021/2013, a CONTRATADA foi julgada vencedora e se obriga por meio do presente Instrumento, **ao fornecimento de 750,00M³ (SETECENTOS E CINQUENTA METROS CÚBICOS) DE CASCALHO GROSSO**, necessários à manutenção de vias públicas e deverão ser entregues na sede deste município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, nos locais previamente determinados pelo Departamento de Obras e Serviços

1.2.- Caberá a CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.- Os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, de acordo com a proposta de preços da CONTRATADA.

2.2.- O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO

3.1.- Pela execução dos serviços objeto deste contrato, e de acordo com proposta de preços apresentada no Edital de Licitação – Convite nº 021/2013, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço de R$ 40,00 (quarenta reais) , por metro cúbico efetivamente transportado.

pagará à CONTRATADA o preço de R$ 40,00 (quarenta reais) , por metro cúbico efetivamente transportado.

3.2.- O custo total dos serviços importa em R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.1 – Os serviços serão previamente conferidos, revisados e vistados pelo Diretor do Departamento de Obras e Serviços da municipalidade, para posterior pagamento.

4.2 – A Nota Fiscal dos serviços executados, após a sua aceitação, será enviada à Contabilidade Municipal, para elaboração do empenho, para posterior pagamento.

4.3 - A liberação do valor descrito no item 3.1, será liberado mensalmente, contra solicitação do Departamento de Obras e Serviços Municipal.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE

5.1.- O preço contratado permanecerá fixo e irreajustável pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação contida na Lei nº 8.880, de 27.05.1994, ou outro diploma legal que vier a complementá-la, alterá-la ou sucedê-la. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado pela variação dos Índices fornecidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1.- O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, iniciando-se em (dia) (mês) (ano) e findar-se em (dia) (mês) (ano).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1.- A CONTRATADA assume integral responsabilidade por todo o equipamento e material necessário à execução dos serviços, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula - Item 7.1, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

7.2.- A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.3.- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

7.4.- A CONTRATADA se obriga a realizar os serviços com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível,

salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

7.5.- A CONTRATADA se obriga a fornecer todos os equipamentos de proteção necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adotar procedimento de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços, objeto desta contratação.

7.6.- A CONTRATADA se obriga a executar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula segunda, item 2.2, deste instrumento.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1.- Os recursos financeiros para o atendimento do objeto do presente contrato, são provenientes, do Orçamento Vigente, estando alocados na dotação Ficha nº 87.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

9.1.- No caso da inadimplência parcial ou total do presente contrato, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93, estará sujeita as seguintes multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

b) 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega dos serviços.

9.2.- A CONTRATADA poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a CONTRATADA das penalidades prevista neste instrumento.

9.3.- As penalidades acima referidas, não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

CLÁUSULA X - DO CASO DE RESCISÃO

10.1.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências previstas neste contrato e aquelas constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2.- O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, observado o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

11.1 - Após a conclusão dos serviços, estes serão recebidos pelo Departamento de Obras e Serviços, que deverá atestar se os materiais foram entregues de acordo com a proposta.

11.2 – Os materiais entregues em desacordo com as condições estabelecida, obriga a contratada a refazer a sua custa, as substituições e reparações reclamadas em

dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a que fica sujeita a empresa.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1.- O presente instrumento é celebrado nos termos do Edital de Licitação – Convite nº 021/2013 e de conformidade com os dispositivos constantes da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XIII - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1.- O presente contrato é regulado expressamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA XIV - DO VALOR DO CONTRATO

14.1.- Para os efeitos de direito, atribui-se ao presente contrato o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)

CLÁUSULA XV - DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1.- As partes elegem o foro da Comarca de Iguape, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

Ilha Comprida, 15 de Março de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

MARCOS NUNES CORREA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.-_____

2ª.-_____

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: MARCOS NUNES CORREA - ME

CONTRATO Nº: 162/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE 750,00M³ (SETECENTOS E CINQUENTA METROS CÚBICOS) DE CASCALHO GROSSO A SEREM ENTREGUES NESTE MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 15 de março de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARCOS NUNES CORREA – ME
MARCOS NUNES CORREA
CONTRATADA